



COMISSÃO AVALIAÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTE E LAZER – CAEEL

A Comissão de Avaliação de Eventos de Esporte e Lazer – CAEEL foi constituída para avaliação e aprovação de pedido de apoio institucional através do Decreto n. 1643/2013.

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e dezoito, quarta-feira, no período da tarde, das 14h às 17h na sala de reuniões do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, estiveram reunidos os membros indicados na forma do artigo 3º e parágrafo 1º do Decreto n.º 1643/2013 com redação alterada pelo Decreto nº 580/2015: **Daniel Waleski - SMELJ, Matheus Soares – SMELJ, Celso Augusto – SMELJ, Rivelino Almeida – SETRAN, Alvacir Gonçalves Mendes – SETRAN, Sandro Oliveira– URBS, Marcelo de Souza Ferreira – URBS, Neimar Oliveira da Silva – FAP, Denílson Mendes dos Santos – SMMA e Walquíria Pizzato Lima – SMMA.**

Iniciaram-se os trabalhos.

O gestor do processo administrativo nº 01-009220/2018, leu o recurso administrativo encaminhado pela empresa **Elite Eventos Comércio e Serviços LTDA** sob o protocolo nº 01-023096/2019, tendo em vista a aplicação da multa punitiva de 10% do valor estimado do contrato, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela inexecução parcial do contrato nº 23069/2018 referente ao evento Maratona de Curitiba realizado no dia dezoito de novembro de dois mil e dezoito.

Em seu recurso administrativo a contratada solicita:

- a) *Atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a exigibilidade da multa aplicada;*
- b) *Anular a penalidade imposta, ante o descumprimento do trâmite legal;*
- c) *Ainda que superada a preliminar, no mérito afastar a aplicação de quaisquer penalidades, face a ausência de caracterização do elemento volitivo;*
- d) *Sucessivamente, aplicar a penalidade de advertência, em atenção ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade;*
- e) *Acaso não acolhido o pedido anterior, reduzir a multa aplicada, conforme fundamentação supra.*

Realizado também à Comissão a leitura das razões da empresa sobre a inexecução parcial do contrato.

Foi aberta as discussões e levantamentos de argumentações, onde a Comissão de Avaliação de Eventos de Esporte e Lazer CAEEL deliberou as seguintes conclusões:

A Comissão avalia que a Maratona de Curitiba 2018 foi em parte realizada conforme previsto em edital de Chamamento Público 002/2018, porém, não foi atendido o contrato em sua integralidade nos seguintes itens:



- Falta de hidratação da prova dos 5 km, descumprindo a Cláusula Terceira do contrato nº 23069/2018 das obrigações da Contratada e não cumprindo com o projeto apresentado pela própria empresa conforme folha 557 do processo administrativo nº 01-009220/2018, além de não cumprir com a norma 7 da Confederação Brasileira de Atletismo em normas de hidratação.
- Problemas na entrega de kits com itens obrigatórios e pagos pelos corredores, conforme Contrato nº 23069/2018, Cláusula 3ª, XVI (página 750), o que levou a diversas reclamações, denegrindo a imagem da Prefeitura Municipal de Curitiba e o evento Maratona de Curitiba já tradicional em nossa cidade.
- A não entrega dos itens opcionais na data de 23 de novembro de 2018, conforme Contrato nº 23069/2018, Cláusula Terceira, IV e VI (página 745). São os seguintes itens: 1000 Medalhas, Conforme Chamamento Público 002/2018, Pontuação Classificatória, letra q, página 8. 100 Troféus, Conforme Chamamento Público 002/2018, Pontuação Classificatória, letra r, página 8. 200 cones, Conforme Chamamento Público 002/2018, Pontuação Classificatória, letra s, página 8. Todos relatados em Ata de Avaliação da Maratona de Curitiba 2018, realizada em 28 de novembro de 2018, na sala de reuniões do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, página 926 (“As 1000 medalhas, 100 troféus e 200 cones doados para a SMELJ, para ações sociais, não foram entregues na data de 23 de novembro de 2018, conforme edital, o que gerou custos ao município, visto que os itens seriam utilizados em ações promovida pela SMELJ).

Esta Comissão conclui que devido a inexecução parcial por parte da Contratada empresa **Elite Eventos Comércio e Serviços LTDA** descumprindo as obrigações contratuais, deverá manter a penalidade conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 23069 do Chamamento Público nº 002/2018, consistente na multa punitiva de 10% do valor estimado do contrato, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista que o valor estimado do evento, conforme Termo de Referência é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Sem mais para o momento, encaminhamos a presente ata para a Superintendência da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude para manifestação e aplicação da multa punitiva.

Curitiba, 06 de março de 2019

Comissão de Avaliação de Eventos de Esporte e Lazer – CAEEL